**O ENSINO DE LITERATURA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: UMA PROPOSTA METODOLÓGICA**

**Jalon** Barbosa de Medeiros

Aluno do Programa de Pós Graduação em Ensino – UERN

jalonbm@gmail.com

**Maria Clara** de Oliveira Fernandes

Bel.em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – PB

mariaclara.90@hotmail.com

**RESUMO**

O presente estudo busca compreender o papel da Literatura no ensino de Direitos Humanos, a partir da compreensão de seu papel humanizador. Para isto, parte-se, inicialmente, da análise das funções da Literatura e sua intervenção na formação do homem e da sociedade, e como esta pode ser um recurso poderoso na promoção dos Direitos Humanos. Posteriormente, apresenta-se um breve histórico da Educação em Direitos Humanos no Brasil e no mundo, discutindo sua importância, seu conceito e delimitando suas dimensões. Finalmente, busca-se propor uma proposta metodológica para se trabalhar o conteúdo de Direitos Humanos a partir da literatura.

Palavras-chave: Educação; Direitos Humanos; Literatura.

**INTRODUÇÃO**

O Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, tem como alguns de seus objetivos fundamentais insculpidos em sua Constituição a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a busca da redução das desigualdades sociais, bem como a promoção do bem-estar de todos os seus cidadãos sem quaisquer preconceitos de origem, raça, sexo, idade ou outras formas de discriminação (BRASIL, 1988). Para que tais objetivos sejam efetivados, todas as suas políticas públicas precisam, invariavelmente, levar em consideração a afirmação dos Direitos Humanos como núcleo da proteção da dignidade humana, enquanto universais, indivisíveis e interdependentes.

Entretanto, neste momento de profunda crise de legitimidade das instituições democráticas e de um aumento significativo dos índices de violência, ganha cada vez mais relevo o discurso de grupos que professam sua fé na violência como forma de governar e, paradoxalmente, pacificar a sociedade, em uma verdadeira campanha de negação aos Direitos Humanos. Em uma pesquisa recente elaborada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, mantido pela Universidade Cândido Mendes, constatou-se que 73% da população entrevistada acredita que a defesa dos Direitos Humanos seria incompatível com o controle da criminalidade ou com a efetivação da justiça, e mais da metade dos entrevistados concordam total ou parcialmente com a afirmativa de que quem defende os direitos humanos só está defendendo bandidos (LEMGRUBER; CANO; MUSUMECI, 2017, p.16-17).

Outro levantamento amostral promovido pelo Instituto Data Folha em 2016 a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicou que 57% dos moradores de cidades brasileiras com mais de 100 mil habitantes concordam com a frase “bandido bom é bandido morto”, sendo que em cidades com menos de 50 mil habitantes o índice de concordância sobe para 62% (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016, p.6).

Neste contexto, fica claro que há um evidente descompasso entre o que está posto no plano jurídico-institucional e a realidade concreta da efetivação dos direitos fundamentais, demonstrando a urgência e a necessidade da promoção de uma Educação em Direitos Humanos (EDH) mais eficiente, como forma de defender, respeitar, promover e valorizar tais direitos.

O presente trabalho busca analisar a importância da literatura enquanto ferramenta de promoção e valorização dos Direitos Humanos, tanto do ponto de vista individual como na sua formação social, bem como discutir uma proposta metodológica para se trabalhar a Educação em Direitos Humanos a partir da Literatura, justificando assim a relevância do estudo. A presente discussão pauta se nas abordagens feitas por Antônio Candido, sociólogo e crítico literário, autor de vasta obra, em especial, em seus ensaios “A literatura e a formação do homem” (1999) e “O direito à literatura” (2004) os quais, são o ponto de partida para a presente discussão. No primeiro ele expõe as diferentes funções que a literatura exerce na vida do homem, e em razão disso, como esta influi na sua formação como sujeito social. No segundo elucida argumentos que corroboram a literatura como um direito humano e como esta pode estimular e excita a tomada de ações políticas na luta pela igualdade de direitos e de uma sociedade justa, auxiliando assim, na concretização e efetivação dos direitos humanos.

**A LITERATURA E A FORMAÇÃO DO HOMEM**

Partindo da compreensão de que o homem, desde sua origem primitiva, sempre careceu do uso da imaginação e da fantasia, seja para alimentar sua necessidade de fabulação ou para satisfazer outros tipos de anseios, dentre eles, a busca pela explicação e razão do seu eu, dos fenômenos do seu meio e da sociedade, cujas respostas muitas vezes, encontravam se para além do seu entendimento.

Deste modo, a literatura, seja por qualquer uma das suas formas: via oral ou visual, simples ou complexas, falada ou escrita, esta é uma das modalidades mais abastadas que funcionou como resposta a essa necessidade universal, e continua até os dias atuais. O grande número de mitos, lendas e contos, os quais constituíram um modo fictício de explicar o surgimento e os “porquês” do mundo físico e da sociedade, é um grande exemplo que demonstra como as obras literárias foram e são fonte de produção e fruição dessa necessidade universal, resultando no que Candido (2002) chama de função psicológica da literatura.

O referido autor discorre que as fantasias humanas quase nunca é pura, ou seja, totalmente desvinculada da realidade do mundo concreto, uma vez que a mesma sempre tem alguma relação com pontos de referência com o plano real, e por esta razão afirma existir um vínculo entre a imaginação literária com a realidade concreta, cuja ligação o escritor chama de função integradora e transformadora da literatura, pois a obra literária une a fabulação ao real e transforma sua visão sobre o mundo.

Percebe-se que as funções desempenhadas pela literatura até aqui abordadas são atinentes aos fatos psíquicos humanos. Isto se justifica pela forte atuação que a literatura exerce no subconsciente e no inconsciente da mente humana. As obras literárias causam um grande impacto nas camadas mais profundas do ser humano, devido a sua intensa penetração no âmago humano. Segundo Candido (2002), o indivíduo pode incutir dentro de si valores ou ensinamentos sem perceber, causados pela literatura, que podem ficar impregnados em seu ser, fazendo parte de sua personalidade. Inclusive promover no homem traços que julgamos como essenciais no ser humano, tais como: o exercício da reflexão, aquisição do saber, a lapidação das emoções (sensibilidade), senso de beleza, cultivo de humor, a empatia/fraternidade, isto é, a boa disposição para com o próximo, capacidade de penetrar nos problemas (percepção das coisas ao redor). Estes últimos atributos ocasionados pela produção literária, constitui o que o autor chama de função humanizadora da literatura, que trata da humanização do homem através da mesma.

Portanto, podemos dizer que as obras literárias exercem uma grande atuação na formação e lapidação moral do indivíduo (seja criança, adolescente ou adulto) tanto quanto a escola e a família. No entanto, teria a literatura uma função formativa do tipo educacional? A literatura pode até educar, mas não ao modo dos ditames pedagógicos. Transmite valores, mas está longe de ser um manual de boa conduta e virtude. A literatura, assim como a vida, educa como ela, com altos e baixos, luzes e sombras (CANDIDO, 2002). Sendo assim, as obras literárias, podem trazer tanto preceitos que a sociedade preconiza (que consideram louváveis) como também possa condenar (por entender prejudiciais), cujas implicações psicológicas não se pode mensurar, dada a grandeza desmedida da sua força na mente humana que transcende o alcance humano e as normas convencionais.

Assim, diante deste cenário de ambivalência que causa nos educadores e nos moralistas, de um lado encantados com seu poder formador humano, de outro, receosos com sua indiscriminada riqueza, o autor alega que duas são as atitudes tradicionalmente tomadas por estes: banir o contato da literatura com os indivíduos, justificando como fonte de perversão e subversão, ou tentar acomodá-la aos interesses das classes dominantes, fazendo edições em obras-primas.

Cada sociedade cria suas manifestações literárias de acordos com o que lhe parece adequado para seus fins, e usa os mesmos para firmar em cada um dos sujeitos tais propósitos. Um exemplo disso, fora o que ocorreu no Brasil no período Colonial. Durante a colonização, quando Portugal ainda tinha dificuldade para conseguir exercer seu domínio nas terras brasileiras, foram enviados (em 1530) ao nosso território, homens de instrução os quais chegaram com um só intuito: de se firmarem em nossas terras. Para isso necessitaram estabelecer elos de comunicação com seus habitantes, e assim poder descrever e compreender a terra e seus costumes, para melhor dominar e tirar proveito (CANDIDO, 1999) do povo e do território indígena.

A tais homens, deve se os primeiros escritos aqui feitos, dentre os quais podemos destacar os jesuítas, em especial José de Anchieta (1534-1597), homem de boa formação, e bastante identificado com o país e os índios, escreveu profundos relatórios sobre a atuação da sua Ordem na vida social da Colônia, e também fora autor de obras literárias, de grande riqueza sobre o processo de conquista e dominação colonial, cujos escritos foram produzidos em 04 línguas sendo estes: português, espanhol, latim e tupi, as vezes misturadas.

Dentre estes idiomas, o tupi era a linguagem que mais predominava no litoral brasileiro no séc. XVI, chamada de ‘língua geral’, cuja fala os colonizadores tiveram que se submeter a aprender, para conseguir se comunicar com os colonizados e deste modo impor - o que o autor chama - seu ‘equipamento ideológico’ na mente dos habitantes, que se baseava na utilização da catequese dos índios como instrumento de transmissão da cultura e dos valores europeus.

A língua tupi propagou-se entre os membros da colônia, sendo inclusive utilizada por alguns escritores da época, embora fosse mais comum o uso da língua espanhola entre os demais. O já então mencionado José Anchieta, foi um destes, que acolheu e buscou dar tratamento digno as expressões linguistas indígenas em suas produções literárias (CANDIDO, 1999).

Tal cenário alarmou os portugueses que passaram a enxergar isso como uma espécie de concorrência, uma vez que com o crescimento da influência da língua indígena, poderia atrapalhar os seus planos de dominação sobre o território.

Diante deste quadro social do nosso país, as autoridades portuguesas passaram a proibir o uso da língua tupi, e desta forma, instituir e enfatizar o seu idioma e fazer com que fosse registrada e usada em todas as obras literárias, para dar maior visibilidade a língua portuguesa a qual todos os membros da colônia tiveram que se submeter. Por consequência os escritores tiveram que adotar a língua portuguesa em suas produções literárias, suprimindo totalmente a presença da língua materna na fala e na literatura, o que acabou acontecendo.

Observa se aqui então, a articulação de grupos dominantes de uma dada sociedade que proscreveram manifestações literárias (que exprimiam expressões linguistas dos povos indígenas) para dar espaço a outras que julgassem adequadas aos seus interesses (ressaltar a cultura portuguesa e o monopólio da língua).

Trata-se claramente de um processo dominação linguística a qual a literatura exerceu um papel relevante, passando a ser produto de colonização, ou seja, instrumento colonizador utilizado a favor da Coroa Portuguesa durante o processo de conquista e poder sobre nosso país. A literatura dos senhores portugueses tinha como propósito exaltar e inculcar nos colonos os preceitos europeus e reafirmar em cada um dos habitantes a influência da Igreja e do Rei, depreciando a língua, a cultura, a crença e os costumes dos povos subjugados.

Apreende se como a literatura, pode ser um instrumento poderoso de influência, isto porque, como abordado anteriormente, esta se processa em maior parte, nas camadas mais profundas do ser humano, que no caso se trata do nosso subconsciente e do inconsciente, incorporando na mente humana. É justamente através dessa incorporação que incute no homem conhecimentos que enriquece (ou aliena dependendo do ponto de vista) sua percepção ou visão de mundo.

Com essa compreensão, segundo Candido (1999) existe na literatura níveis de conhecimento, tanto aqueles latentes, ou seja, subentendidas e aquela que ele chama de ‘conhecimento intencional’ que se remete as produções literárias cujas informações trazidas pela mesma são propositalmente planejadas pelo autor com o fim de injetar no receptor suas visões, ideologias, crença, revolta, etc.

São casos em que o autor deseja expressar suas convicções ou sua visão de mundo da realidade e a manifesta com tonalidade crítica. Parte de uma análise do escritor sobre um determinado universo social onde se busca retificar as injustiças encontradas. É o autor denomina como ‘Literatura social’ que resulta numa literatura empenhada na causa social. Nestas situações a literatura atende a necessidade do homem de conhecer os anseios e os problemas da sociedade, ajudando-o a tomar posição em face deles.

É a modalidade de literatura que alimenta e estimula o engajamento do homem no combate as injustiças sociais e na defesa dos seus direitos, auxiliando na promoção de uma sociedade justa e igualitária, abraçando assim a causa dos direitos humanos.

Desta forma, estamos diante da função política da literatura, como instrumento de transformação social e militância política. Uma vez que a literatura estimula em cada um de nós o sentimento de urgência na resolução dos entraves da sociedade, incentivando sentimentos radicais, ou seja, de luta e combate as anomalias sociais.

Nesta perspectiva, inúmeras foram as produções literárias neste sentido, os quais Candido (2011), no Brasil, cita como exemplo, o escritor Castro Alves, conhecido como defensor das causas abolicionistas, suas obras literárias, destacam se por sua eficiência estrutural formal, pela qualidade de suas expressões e também pela natureza da sua posição política e humanitária.

Os temas por ele tratados, ia do amor à luta de classes, dos marginalizados e oprimidos, do abolicionismo. Seus poemas sobre a escravidão constituíram um poderoso escrito a favor da libertação dos escravos, contribuindo não só com a luta dos negros, como também, um estímulo a tomada de posição na defesa dos interesses desse povo explorado. Temos então, um fato que retrata bem, um autor identificado com a visão social da sua obra, que acaba por reunir produção literária e militância política (CANDIDO, 2011).

Além do escritor mencionado existiram muitos outros escritores empenhados em expor e denunciar as opressões sociais, como: a miséria, a exploração econômica, a marginalização, entre outros. O que os torna, seres atuantes na luta pelos direitos humanos.

E por falar em problemas sociais, há que abordar a situação dramática do Brasil, onde a maioria da população é analfabeta, ou quase, e vive em condições que não permitem a margem de lazer indispensável à literatura. Em razão da carência de uma educação de qualidade que permita a fruição da literatura a estas pessoas. Quanto mais igualitária uma sociedade for, e quanto mais lazer proporcionar, maior será a difusão humanizadora das obras literárias, e, portanto, maior a possibilidade de contribuírem para o amadurecimento e desenvolvimento do homem (CANDIDO, 2011).

Nas sociedades de extrema desigualdade, é preciso o esforço dos governos e da sociedade para tenta remediar na medida do possível esta falta de oportunidade cultural. Neste sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 26º assegura que:

“Artigo 26°1.**Toda a pessoa tem direito à educação**.

2. **A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos**, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz. (Grifos nossos)

Deste modo, sendo um direito de toda pessoa o acesso a educação, constitui uma obrigação e dever do Estado, promove-la em plena igualdade, isto é, com igual qualidade à todos os seus tutelados. Bem como, não apenas vise o ensino conforme a pedagogia oficial, mas também tenha por objetivo o pleno desenvolvimento da personalidade humana e que reforce nos indivíduos os direitos humanos e fundamentais, ressaltando os valores essenciais no ser humano, como a compreensão, a tolerância e a amizade. A supracitada declaração, aduz que:

“[...] que **todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade**, tendo-a constantemente no espírito, **se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover,** por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, **o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição**” (grifo nosso – preâmbulo - DUDH).

Observa-se no referido documento o estabelecimento da Educação em e para os Direitos Humanos, uma vez que estabelece a promoção do ensino, não só direcionada aos planos escolares convencionais como também voltada para o seu desenvolvimento como sujeitos de direitos. Deste modo, sendo o Brasil, um dos Estados-Membros signatário da DUDH, abordaremos adiante, todo o acervo normativo que tratam e embasam a promoção da educação em direitos humanos.

**A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

O tema “Direitos Humanos”, apesar de não se constituir enquanto componente curricular autônomo de caráter obrigatório na Base Nacional Curricular Comum, tem sua inclusão garantida nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, nos termos do §9º do art. 26 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, abaixo transcrito:

Art. 26. [...]

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Buscando dar efetividade a esta necessidade de discussão de temas relacionados aos Direitos Humanos em todos os níveis de educação, o Ministério da Educação, em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos e o Ministério da Justiça lançou, em 2003, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que teve sua versão atual revisada em 2006. Já em 2012, o Ministério da Educação aprova as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH), tendo como principais fundamentos a dignidade humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades, a laicidade do Estado, a democracia na educação, a transversalidade, a vivência e a globalidade, e a sustentabilidade socioambiental.

Para Magendzo-Kolstrein e Toledo-Jofre, a importância da promoção da EDH reside na possibilidade de fazer com que o estudante desenvolva competências cognitivas, afetivas e sociais necessárias para a formação de uma cidadania crítica, capaz de participar ativamente em uma sociedade democrática (2015, p.2). Simultaneamente, permite o reconhecimento de pontos de vista diferentes de seus próprios, tornando-o capaz de identificar situações de aplicação e de violação de direitos humanos em circunstâncias em que esteja envolvido por proximidade territorial, social ou afetiva.

Assim, a EDH dota o estudante dos conhecimentos necessários para a transformação da realidade na qual está inserido, em um processo coletivo, em sintonia com o contexto social de que participa, preparando-o para participar ativamente no processo de construção de uma sociedade mais democrática e mais justa.

De acordo com o Caderno de Educação em Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da Repúbica, a EDH teve seu marco histórico inicial com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Assembleia Geral das Nações Unidas, em dezembro de 1948. Este documento, em seu preâmbulo, estabelece que

Agora portanto a Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

No Brasil, teve seu desenvolvimento mais acentuado no início da década de 1980, a partir da influência do pensamento de Paulo Freire, que trabalhou com a convicção de que, através do diálogo, as pessoas aprendem e tomam consciência de que são sujeitos de direito, ao mesmo tempo em que iniciam seu próprio processo de libertação. Nesta perspectiva, a EDH se estabelece como uma educação ético-política (MAGENDZO-KOLSTREIN E TOLEDO-JOFRE, 2015, p.3).

Educar para os Direitos Humanos implica em tomar a decisão e assumir o compromisso de exercer a cidadania de maneira irrestrita, voluntária e cooperativa. Neste sentido, o Plano Nacional de Direitos Humanos compreende a Educação em direitos humanos como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;

b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;

c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;

d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;

e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

**DIREITOS HUMANOS E LITERATURA: PROPOSTA METODOLÓGICA**

O Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de dois mil e nove, em seu Eixo Orientador V, estabelece que

A educação e a cultura em Direitos Humanos visam à formação de nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância. Como processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, seu objetivo é combater o preconceito, a discriminação e a violência, promovendo a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade.

Esta concepção coaduna com o que expõe Candido, quando este aduz que “uma sociedade justa pressupõe o respeito aos direitos humanos, e a fruição da arte e da literatura em todas as modalidades e em todos os níveis é um direito inalienável” (CANDIDO, 1995, p.191). Assim, o ensino de Literatura, enquanto fator indispensável à humanização, surge como um grande aliado ao ensino de Direitos Humanos, na medida que se coloca como um instrumento importantíssimo para contextualizar e explicar as variáveis sociais, econômicas, políticas e culturais que interferem e orientam o processo educativo.

Partindo-se deste pressuposto, utilizamo-nos da estratégia problematizadora exposta por Magendzo-Kolstre e Toledo-Jofre (2015) para propor uma metodologia de utilização da Literatura como ferramenta para a discussão do conteúdo de direitos humanos. Para os referidos autores, dada a necessidade de se reconhecer as contradições existentes entre o que está posto no plano jurídico-institucional e sua aplicação, faz-se necessário incorporar o conflito na educação em direitos humanos. Assim, a estratégia problematizadora caracteriza-se por uma abordagem baseada na Pedagogia Crítica, levando o educando à conscientização dos problemas que afetam a sua comunidade, a partir da análise das dimensões políticas e ideológicas nas quais está inserido. Nesse sentido, faz-se necessário que o educador em direitos humanos estimule a reflexão acerca dos mais diversos problemas sociais, promovendo a busca por soluções que tenham como fundamento o respeito aos direitos humanos.

No momento de diagnóstico, propõe-se que todos os envolvidos no processo avaliativo busquem identificar situações que serão objeto de análise e problematização, procurando relacioná-las à questões globais críticas, suas causas e seu contexto social e histórico.

No momento do desenvolvimento, busca-se delimitar o problema anteriormente diagnosticado, selecionando e sistematizando informações complementares pertinentes e necessárias à solução. Neste ponto, é fundamental que se adote uma postura de incentivo à participação dos educandos para que o debate seja possível.

Na última etapa, busca-se desenvolver um trabalho cuja meta seja estimular a cooperação, desenvolver um sentimento de solidariedade e respeito mútuo, objetivando a construção de um saber coletivo fundado no reconhecimento e no respeito às diferenças. Assim, deve-se estimular que os educandos proponham soluções para o problema investigado, sejam estas soluções enquadradas no plano das ações concretas, quando os alunos são conduzidos a interagir direta e ativamente sobre o problema, ou no plano de mudanças atitudinais, quando os estudantes são levados à reflexão quanto aos problemas analisados, comprometendo-se com a internalização destes saberes.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituição.htm>. Acesso em: 04 abr. 2018.

BRASIL. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, 2013.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil\_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 04 abr. 2018.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007

CANDIDO, A. **A literatura e a formação do homem**. In: Textos de Intervenção. 34. ed.São Paulo: Duas Cidades, 2002, p. 77-92.

CANDIDO, A. **Iniciação à literatura brasileira**: resumo para principiantes. 3. ed. São Paulo: Humanitas/ FFLCH/USP, 1999. p. 11- 20.

CANDIDO, A. **O direito à literatura**. In: Vários escritos. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011. p. 171-193.

COLOSIO, Luana Alves. PARADISO, Silvio Ruiz. **Literatura e Formação Humana**. In: VIII Mostra Interna de Trabalhos de Iniciação Científica - I Mostra Interna de Trabalhos de Iniciação Tecnológica e Inovação, 10, 2016, Maringá. Anais eletrônicos. Maringá – Paraná: Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, 2016.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2016.

FREIRE, Manoel. DANTAS, Adelannia. **A Literatura na Escola: uma abordagem a partir do pensamento de Antonio Candido**. Revista Educação e Linguagens, Campo Mourão, v. 6, n. 10, p. 182-195, jan./jun. 2017.

LEMGRUBER, Julita. CANO, Ignacio. MUSUMECI, Leonarda. **Olho por olho?** O que pensam os cariocas sobre “bandido bom é bandido morto”. Rio de Janeiro, 2017.

MAGENDZO-KOLSTREIN, Abraham. TOLEDO-JOFRÉ, Maria Isabel. **Educación en derechos humanos**: Estrategia pedagógica-didáctica centrada en la controversia. Revista Electrónica Educare, 2015, Vol.19(3).